

CONTRATO Nº 29/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº 29/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
E A EMPRESA
MCR SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA. PROCEDIMENTO DE
GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº
19.21.0016.0004574/2020-32 e
PAE nº 2021/541910.**

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade, no final assinada.

CONTRATADO: EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.198.254/0001-17, estabelecido na SHN, Quadra 1, Bloco A, Ed. LeQuartier, sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70701-000, E-mail: mcr@mcrsoftware.com.br, representado pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, Gerente comercial, brasileira, solteira, portadora da Identidade nº [REDACTED] e CPF (MF) nº [REDACTED] de acordo com a representação legal que lhe outorga por procuração que faz parte do processo nº 2021/541910.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0016.0004574/2020-32, no Pregão Eletrônico nº 24/2020, obedecendo ao disposto na Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11.346/04, considerando o teor da proposta de preços apresentada pela contratada, Parecer nº 439/2021 da Procuradoria da JUCEPA e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada, contemplando a subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud For

Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades da JUCEPA.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Segue abaixo especificação do objeto deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud For Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses. Fabricante: Adobe. Período 36 (trinta e seis) meses.	Licença de uso	02	R\$ 11.553,19	R\$ 23.106,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 72201.23.691.1498.8783 Modernização do Acesso ao Registro Mercantil Natureza da Despesa: 339040.00 Serv deTec da Inf e Comun - PJ Fonte: 0261 Rec da Adm Indireta (próprios) PI: 2070008783C

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1.0 valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 23.106,38 (Vinte e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos).

3.1.1.No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1.0 prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, com início na data de sua assinatura e encerramento em 36 (trinta e seis) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

5.1 Os prazos de execução e demais condições estão contidos no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1.As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA– DAS VEDAÇÕES

8.1.É vedado à CONTRATADA, além do estabelecido no Termo de Referência, os itens a seguir:

8.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1.Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua

reapresentação.

10.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

10.4. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

10.6. A JUCEPA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido à JUCEPA, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

10.8. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

10.9. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas no item seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e

concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1.0 presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com a JUCEPA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução das obrigações integrantes deste termo de referência será fiscalizada por servidor que será designado pelo Diretor Administrativo financeiro – DAF, a partir do PAE nº 2021/616061. Este fiscal terá autoridade para exercer, como representante da Administração deste Órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2. Caberá ao fiscal:

15.2.1. Fiscalizar a execução do serviço, objetivando garantir a qualidade desejada;
15.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

15.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

15.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Em razão das situações econômica e social surgidas com a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e do risco da ocorrência de outras situações estranhas à

vontade das partes, ou imprevisíveis, que gerem reflexos no orçamento estadual, a Contratante poderá adotar medidas para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando ao contingenciamento de gastos, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) alteração das cláusulas econômico-financeira e monetária com a concordância do contratado (art. 58, § 1º, da Lei nº 8.666/93);
- b) redução do objeto contratual (art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93);
- c) revisão (art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Belém, ____ de _____ de 2021.

CILENE MOREIRA
SABINO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por CILENE
MORRERA SABINO DE OLIVEIRA
Dados: 2021.08.06 18:21:08-07:09'

Pela JUCEPA _____

MARCIA CAETANO
DA
SILVA:69829551172

Assinado de forma digital por
MARCIA CAETANO DA
SILVA:69829551172
Dados: 2021.06.30 08:53:04
-03'00'

Pela CONTRATADA _____

Testemunhas

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

APÊNDICE I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	SERVIÇO	QUANTIDADE (UNID.)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Subscrição de Softwares da Plataforma Adobe Creative Cloud For Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses. Fabricante: Adobe	Licença de uso	02	R\$ 11.533,19	R\$ 23.066,38

APÊNDICE II – ORDEM DE FORNECIMENTO

Assunto: Fornecimento de solução integrada, contemplando a subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud For Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí,

NOTA DE EMPENHO: _____

Ref.: Pregão Eletrônico nº 24/2020

Solicitamos à empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA** que forneça o objeto abaixo especificado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
01	Subscrição de Softwares da Plataforma Adobe Creative Cloud For Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses. Fabricante: Adobe	02

Valor Total do Fornecimento: R\$ 23.106,38 (vinte e três mil, cento e seis reais e trinta e oito centavos).

Local de Entrega: Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281.

Belém, ____ de _____ de 2021

Fiscal do Contrato _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Coordenadoria de Tecnologia da Informação

1. OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para a eventual contratação futura de empresa especializada para fornecimento de solução integrada, contemplando a subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud For Team All Apps, com a subscrição de aplicativos e serviços de implantação, suporte técnico e atualização da versão, por 36 (trinta e seis) meses, em atendimento às necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Provimento de solução integrada, contemplando a subscrição de softwares da plataforma Adobe Creative Cloud, com disponibilização de um conjunto completo de aplicativos móveis e de desktop da Adobe, desde os aplicativos essenciais, como ferramentas inovadoras para edição de informações pertinentes aos setores demandantes.

2.2. O MP-PI possuía licença do software, mas a empresa CONTRATADA anteriormente não foi favorável à renovação de contrato, devido ao contrato anterior está com um valor bem inferior abaixo do valor de mercado em consequência do cenário do dólar que houve um aumento desde a licitação anterior.

2.3. Compete à Coordenação de Comunicação Social, realizar a produção de material gráfico institucional (livros, revistas, manuais, formulários, cartilhas, folders, cartazes etc.) para publicação impressa e/ou digital.

2.4. As ferramentas do pacote Adobe têm uma forte atuação no segmento audiovisual e vêm se destacando junto às empresas desenvolvedoras de produtos multimídia por suas funcionalidades, facilidade no uso e larga base de documentação e suporte.

2.5. Na subscrição deverá ser incluída a manutenção, devendo os programas da suíte estar alojados em nuvem, de modo que a única necessidade para acesso aos programas e funcionalidades seja o acesso à internet.

2.6. Por fim, observa-se que o objeto da presente contratação é disponibilizado na modalidade denominada "Software as a Service (SaaS)", correspondendo, de fato, a uma locação de software - fornecimento. Assim, a subscrição representa uma ferramenta em constante evolução, que incorpora as últimas novidades de forma automática, sem ser necessário esperar que se desenvolva uma nova versão do

programa e incorporando-as sem ser preciso pagar por novas licenças de atualização, não incorrendo em obsolescência para o CONTRATANTE.
2.5. Considerando o parágrafo único da Resolução nº 102 do CNMP que diz que opcionalmente essa Resolução não se aplicará às contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 1993.

3. DOS ITENS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidades
1	Adobe Cloud for Teams All App -Multiplataforma/Português	10

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A subscrição contempla uma solução com os seguintes aplicativos:

- Photoshop - Edição e composição de imagens
- Lightroom - Processamento e edição de fotos digitais
- Illustrator - Ilustrações e gráficos vetoriais
- InDesign - Design e layout de páginas para publicação impressa e digital
- Premiere Pro - Produção e edição de vídeo
- After Effects - Animações e efeitos visuais cinematográficos
- Dreamweaver - Web designs e projetos para dispositivos móveis
- Adobe Muse - Design de sites sem programação
- Animate - O Flash Professional agora é Adobe Animate CC. Animações interativas para várias plataformas
- Fuse (Preview) - Criação de personagens 3D personalizados para projetos do Photoshop
- Acrobat Pro DC - Criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF
- Audition - Gravação, mixagem e restauração de áudio
- Bridge - Centralização dos ativos de criação
- Edge Animate - Criação de conteúdo interativo e animado para web
- Edge Code - Programação em HTML, CSS e JavaScript
- Edge Inspect - Visualização e inspeção de web designs em dispositivos móveis
- Edge Reflow - Criação da web adaptável
- Fireworks - Edição de imagens para sites e aplicativos
- Flash Builder - Ambiente de desenvolvimento integrado para codificação de aplicativos Flash e compactação para dispositivos móveis
- InCopy - Colaboração com redatores e editores.

4.2. Requisitos de Segurança:

4.2.1. A subscrição da suíte deve garantir a segurança dos arquivos armazenados em nuvem, cujo acesso deve ser restringido apenas aos usuários indicados e habilitados pelo CONTRATANTE.

4.2.2. A subscrição deve garantir que apenas os empregados internos da fabricante da suíte Adobe Creative Cloud tenham acesso aos arquivos armazenados em nuvem

para execução de tarefas afetas aos serviços de armazenamento, sem violar o sigilo das informações.

4.2.3. O acesso mencionado no subitem anterior não deve implicar o corrompimento dos arquivos, garantindo os procedimentos para recuperação deles em caso de eventual falha.

4.3. Outros Requisitos:

4.3.1. A subscrição deve garantir a criação, edição e exclusão de usuários até o limite das licenças contratadas, tantas vezes que se fizerem necessárias.

4.3.2. O gerenciamento de usuários será realizado por servidor indicado pelo CONTRATANTE.

4.3.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela criação do usuário gestor das licenças, indicado pelo CONTRATANTE.

4.3.4. O sítio da Creative Cloud, que permite o acesso à suíte de programas em sua versão online, deve estar em português.

4.3.5. Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem dispor, preferencialmente, telas e menus em idioma português e, na sua impossibilidade, opção para o idioma inglês.

4.3.6. A subscrição, após o decurso do prazo de vigência do ajuste, não será prorrogada automaticamente.

4.3.7. A subscrição deve garantir a baixa (ou download) dos programas em quantidade de vezes ilimitadas durante a vigência do ajuste.

4.3.8. A subscrição da suíte deve permitir a atualização de seus programas integrantes, durante a vigência do ajuste, bem como o armazenamento em nuvem, com tamanho mínimo de 100 Gb por licença, e a sincronização de arquivos, sem restrições para os tipos de arquivos.

4.3.9. Além do armazenamento em nuvem, a suíte deve possibilitar a gravação de arquivos em disco rígido local, a critério do usuário, ou ainda utilizar a sincronização combinada com o armazenamento local.

4.3.10. A subscrição deve possibilitar a instalação dos programas em mais de um desktop do CONTRATANTE, limitando-se o uso simultâneo pelo número máximo de licenças contratadas.

4.3.11. A subscrição também deve oferecer a possibilidade de desativação de uma licença da Creative Cloud em um computador com o objetivo de liberar a opção de

instalação em outro desktop do CONTRATANTE.

4.3.12. Em caso de cancelamento ou não renovação das licenças, a subscrição deverá permitir acesso a todos os arquivos armazenados em nuvem por 90 (noventa) dias e, por prazo indeterminado, os armazenados em disco rígido.

4.3.13. Caso ocorra o excesso de armazenamento em nuvem, a subscrição deve permitir a realocação de arquivos em nuvem com o objetivo de liberar espaço em disco online para sincronizar arquivos.

4.3.14. A subscrição deve oferecer recursos de compartilhamento de arquivos armazenados em nuvem.

4.3.15. A subscrição deve permitir que o usuário escolha não compartilhar dados da experiência de uso dos aplicativos instalados nos desktops do CONTRATANTE.

4.3.16. Os programas integrantes da suíte Adobe Creative Cloud devem estar habilitados para trabalho off-line, ou seja, permitir a instalação diretamente em desktop do CONTRATANTE, exigindo-se o acesso à internet apenas no interregno de 30(trinta) dias para validação das licenças.

5. VALOR PREVISTO DO OBJETO

LOTE ÚNICO

Item	Especificação	Und	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor Médio (Previsto)	Valor Total (Previsto)
1	Adobe Cloud for Teams All Apps - Multiplataforma/Português	10	R\$11.447,50	R\$9.895,00	R\$13.317,07	R\$11.553,19	R\$115.531,90

Obs.: Realizado pesquisa em Banco de Preço de Licitações Públicas, utilizado como referência Mediana de três licitações de órgãos diferentes

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

6.1. O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV da Lei nº. 8.666/1993;

6.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

6.3. A disponibilização da subscrição dos softwares consistirá na criação do usuário gestor, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no máximo, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento nota de empenho, no caso desta

substituir o contrato;

6.3.1. A entrega do produto será no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Piauí, Rua Álvaro Mendes 2294, Centro, CEP: 64000-060, Teresina-Piauí, telefone (86) 3194-8700/ ramal: 8819, de segunda a sexta-feira no horário das 8:00h às 14:00h, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência;

6.3.2. No caso de entrega de licenças em que deverá ocorrer o download do aplicativo bem como exista relação de chaves de licença para ativação, deverá ser encaminhado um e-mail informativo para cti@mppi.mp.br;

6.4. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:
a) em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.
b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

6.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a licitante vencedora submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MP-PI, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material;

6.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresente desconformidades com as exigências contidas no Edital e Termo de Referência, será a licitante vencedora obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 05 (cinco) dias úteis para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

6.7. A não substituição do material no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a licitante vencedora em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;

6.8. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também,

subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

6.9. A Contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

6.10. O prazo de garantia contra defeitos de fabricação e/ou vícios deverá ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses a contar da data do recebimento definitivo;

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Ficará a cargo do Fiscal desse contrato, designado nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o acompanhamento e fiscalização da relação contratual.

7.2. Fica instituído o Servidor João Carlos Barbosa dos Santos da Coordenação de Tecnologia da Informação, para atuar como Fiscal do Contrato em questão.

8. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

8.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

8.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

8.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

8.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade licitada;

8.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

8.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

8.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

8.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto no edital e seu anexo.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

9.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

9.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

9.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

9.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital e no Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

9.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante;

9.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

9.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

9.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

9.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem

assumidas:

9.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

9.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

9.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

9.2.7. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Piauí, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

9.2.9. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

9.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para contratação deste serviço será custeado pela disponibilidade orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25102 - Fundo de Modernização do Ministério Público

Função: 03 - Essencial à Justiça

Programa: 0013 - Ministério Público Resolutivo

Projeto/Atividade: 4102 - Modernização do Ministério Público Estadual

Fonte de Recursos: 118 - Recursos dos Fundos Especiais

Natureza de Despesa: 4.4.90.40 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo)

dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, a previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior a data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

11.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passara a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

11.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

11.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou a compensação financeira.

11.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente aos serviços prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

11.7 O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

11.8 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta do contrato administrativo.

12. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidor com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, bem

como efetuar a análise técnica das propostas e da qualificação técnica.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão do Contratado, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

13.2.1. Atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do objeto, tendo como base o prazo de conclusão ou o cronograma de execução físico-financeiro;

13.2.2. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e no contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

13.2.3. Nos casos previstos nos itens 13.4 e 13.10 desta cláusula.

13.3. Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

13.3.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

13.3.1.1. O Contratado executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 25% (vinte e cinco por cento) do previsto no Termo de Referência ou no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

13.3.1.2. O Contratado executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no Termo de Referência ou no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização;

13.3.1.3. O Contratado executar, até o final do prazo de execução do objeto menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

13.3.1.4. Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do objeto.

Tabela 02

	INFRAÇÃO	GRAU
09	Utilizar as dependências do MPPI para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
13	Responder fora do prazo determinado, injustificadamente, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato; por ocorrência e por dia.	1
14	Subcontratar sem observar as exigências dispostas no Termo de Referência; por ocorrência.	3

Para os itens a seguir, deixar de:

	INFRAÇÃO	GRAU
15	Providenciar eventuais licenças, autorizações ou registros indispensáveis para o início da execução do objeto no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
17	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia.	1
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Termo de Referência; por serviço e por dia.	2
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, preposto aceito pela Administração no local do serviço; por profissional e por dia.	4

INFRAÇÃO	GRAU
23 Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência. 05 24 Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato; por ocorrência.	5
24 Responder, por escrito, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato; por ocorrência.	5
25 Cumprir qualquer solicitação do Contratante em relação ao serviço; por ocorrência e por dia	2
26 Apresentar, no prazo estipulado neste Termo de Referência, a garantia contratual; por dia.	2
27 Atender qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital desta licitação e no contrato, não abrangidas nas hipóteses anteriores; por ocorrência.	1

13.5. Quando o Contratado deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Termo de Referência ou no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela Fiscalização, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

13.5.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

13.5.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o Termo de Referência ou cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo Contratado e aprovado pela Fiscalização.

13.5.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o Contratado a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	Brando e eventual
2	0,30%	- Mediano e eventual - Brando e intermitente
3	0,50%	- Grave e eventual

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
		- Brando e constante
4	0,70%	Mediano e intermitente
5	0,90%	- Grave e intermitente - Mediano e constante
6	1,10%	Grave e constante

13.6. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso acima de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.

13.7. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em períodos distintos;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, no mesmo período.

13.8. A gravidade do atraso será aferida de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto no contrato ou no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até o recebimento provisório do serviço.

13.9. A multa poderá ser aplicada no decorrer da execução do objeto, ainda que posteriormente ao recebimento provisório ou definitivo.

13.10. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da Fiscalização, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso na execução do objeto de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o Termo de Referência ou cronograma físico-financeiro.

13.11. Se o Contratado apresentar, em momentos posterior ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a Fiscalização poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

13.12. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso

de incidência de novos atrasos.

13.13. Além das multas previstas nos itens anteriores, poderão ser aplicadas multas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, pelo não cumprimento dos marcos temporais de entregas parciais de serviços previstos no Termo de Referência ou cronograma de execução físico-financeiro fixados pelo Contratante.

13.14. Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias.

13.14.1. Após esse limite, considerando o percentual executado do objeto, poderá ser configurada a inexecução parcial.

13.15. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.16. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao Contratado, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 13.3.1 desta cláusula.

13.17. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o Contratado:

13.17.1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.17.2. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

13.17.3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

13.17.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do Ministério Público do Estado do Piauí;

13.17.5. Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Contratante após a assinatura do contrato;

13.17.6. Apresentar ao Ministério Público do Estado do Piauí qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

13.17.7. Incurrir em inexecução total do objeto, conforme previsto no item 13.3.2 desta cláusula.

13.18. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente à de multa.

13.19. O contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimento devidos pelo contratado, mediante despacho devidamente fundamentado, quando da instauração de processo administrativo de aplicação de penalidade, até a decisão final do mesmo.

13.20. O valor da multa e/ou dos prejuízos causados à Contratante poderão ser descontados das notas fiscais/faturas devidas à contratada ou da garantia eventualmente prestada, após decisão final do processo administrativo.

13.20.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.20.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Além do preço ofertado na proposta comercial, nada mais poderá ser cobrado do Ministério Público, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita execução do serviço contratado.